

**Aprova plano de melhoramentos no
3.º subdistrito — Penha de França,
e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 25.663-F-583, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 3.º subdistrito — Penha de França, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", nos trechos compreendidos entre:

a) a Rua Pixurim e a travessa Luiza, com largura básica de 4,00 metros e extensão aproximada de 83,50 metros;

b) a travessa Luiza e a Rua Aura, com largura básica de 4,50 metros e extensão aproximada de 53,00 metros;

c) a Rua Aura e a rua de cuja abertura trata o item II deste artigo, com largura básica de 4,60 metros e extensão aproximada de 60,00 metros;

II - Abertura de via em prolongamento da Rua Laurentina Ribeiro, no trecho compreendido entre a confluência desta via com a Rua 2 de Janeiro até a Rua Etelvina, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 126,00 metros;

III - Retificação e fixação do alinhamento da Rua "B", com largura básica de 10,50 metros e extensão aproximada de 130,00 metros, desde a Rua Etelvina até o alinhamento ao longo do Córrego Tiquatira, aprovado pela Lei n.º 8467, de 1 de novembro de 1976;

IV - Fixação do alinhamento da Rua Pixurim, com largura de 11,00 metros e extensão aproximada de 13,00 metros, entre a Rua Irmão Salina e o trecho da faixa de que trata a letra "a" do item I;

V - Fixação do alinhamento da Rua Etelvina, no trecho entre a rua de cuja abertura trata o item II e 15,00 metros além.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Artigo 2.º — Se a faixa de terreno a que se refere o item I do artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros ficarão sujeitas ao recuo mínimo de 1,50 metros, em relação aos alinhamentos da viela, e não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Artigo 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 21 de setembro de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Eduardo Sampaio Dória — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 1977. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.